



EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.09.16.001

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, designada pela Portaria nº 360 de 14 de junho de 2021., torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **10:00HS do dia 20 DE OUTUBRO DE 2021**, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, localizada à Rua Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356- Planalto Norte, TRAIRI/CE., Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de identificação e condições de participação, bem como, abertura dos envelopes concernentes aos Documentos de Habilitação e às Propostas de Preços, a contar da data da **publicação desse CHAMAMENTO PÚBLICO nº 2021.09.16.001** conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços especializados em **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE**, tudo conforme este edital, seus anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste chamamento público.

2- DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

2.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.09.16.001



À
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.09.16.001**

3-CREDENCIAMENTO

3.1-O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade. Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da Credencial.

4- DOCUMENTAÇÃO - Envelope n.º 1

4.1- A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme subitem 11.10, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1.1-Habilitação Jurídica

4.1.1.1- Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

4.1.1.2-a empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

4.1.2.3- somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste chamamento público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

4.1.2.4- **Declaração da empresa** de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

4.1.2.5- **Declaração da empresa**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA



para contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

4.2.1-Habilitação Fiscal

4.2.1.1- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, **em vigor**.

4.2.1.2- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

4.2.1.3- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a)-A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a **situação da empresa** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

b)- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c)-As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **6 (seis) meses**.

4.3.-1-A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

a)O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

b)O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c)A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.4.1-Qualificação Econômico-Financeira



4.4.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, Ordem dos Advogados do Brasil ou outra forma de registro previsto em lei, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, Ordem dos Advogados do Brasil ou outra forma de registro previsto em lei - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.2) As empresas constituídas á menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura.

4.1.4.2. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

c) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida neste termo de referência, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

d) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Presidente, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



e) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação

4.4.1.3- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

4.5-Habilitação Trabalhista

4.5.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.6.1-Qualificação Técnica

4.6.1.1- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, atualizado.

4.6.1.2- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

4.6.1.3- Registro do profissional responsável técnico pelo serviço, no órgão competente, em vigor, (Cópia da Carteira).

4.6.1.4- Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição Fiscal do estabelecimento da licitante que ora se habilita para este certame.

4.6.1.5- Alvará de Licença, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizado.

4.6.1.6- Declaração (conforme modelo do Anexo VI), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Trairi-Ce.

4.6.1.7- Declaração (conforme modelo do Anexo VI), assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que as instalações da credenciada possuem capacidade para absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados e que possui estabelecimento localizado em Trairi-Ce.



4.7.1-Declarações sem fins de habilitação

4.7.1.1 - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da empresa (conforme modelo do Anexo V), contendo o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura, **reconhecida em cartório**, para a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

4.7.1.2-Caso no Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentado conste o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e em vigor, a licitante ficará dispensada da apresentação da referida declaração.

4.7.1.2.1-As empresas portadoras do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pelo setor de compras do Município de Trairi-Ce, em **vigor**, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 3.1 a 3.4, deste edital.

4.7.1.2.2-O CRC **não será considerado** para efeito de habilitação em certame, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a credenciada poderá providenciar, **com antecedência**, junto ao setor de licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC **OU** anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados.

4.7.1.2.3-O **CRC** é de uso **facultativo**, contudo as empresas que desejam obtê-lo ou renová-lo deverão providenciar o cadastramento até o **3.º dia útil** anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.7.1.2.4-As Declarações que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de **Procuração** ou **Credenciamento** que conceda poderes ao signatário.

4.7.1.2.5-A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, será consultada *online*, pela Presidente.

4.7.1.2.6-Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à **matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame, exceto o disposto no subitem 3.3.I.a, deste Edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

NOTA IMPORTANTE



Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.1- DA PROPOSTA - Envelope n.º 2

5.1.1- A empresa interessada deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via, **original**.

5.1.2- A proposta poderá ser apresentada no **Anexo IV** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida por meio mecânico ou eletrônica, sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar, também, a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

5.1.3- No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características.

5.1.4- A proposta deverá conter **QUANTIDADE MENSAL DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS OFERTADOS**, conforme itens relacionados no Anexo IV, deste edital.

Nº	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNIDADE
1.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	1800	SERVIÇO
2.	DOSAGEM DE AMILASE.	950	SERVIÇO
3.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1100	SERVIÇO
4.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1100	SERVIÇO
5.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISNA O (ASLO)	950	SERVIÇO
6.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1500	SERVIÇO
7.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	1250	SERVIÇO
8.	DOSAGEM DE CALCIO.	2500	SERVIÇO
9.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	3600	SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



10.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS.	3600	SERVIÇO
11.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	450	SERVIÇO
12.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO.	750	SERVIÇO
13.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	750	SERVIÇO
14.	PROVA DE LAÇO	750	SERVIÇO
15.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	6000	SERVIÇO
16.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	4500	SERVIÇO
17.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	4000	SERVIÇO
18.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	450	SERVIÇO
19.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	450	SERVIÇO
20.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550	SERVIÇO
21.	DOSAGEM DE CREATININA.	4200	SERVIÇO
22.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO + ANTIBIOGRAMA	1100	SERVIÇO
23.	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	10000	SERVIÇO
24.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5200	SERVIÇO
25.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	720	SERVIÇO
26.	DOSAGEM DE FERRITINA	950	SERVIÇO
27.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	850	SERVIÇO
28.	DOSAGEM DE FOSFATESE ALCALINA	900	SERVIÇO
29.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	1100	SERVIÇO
30.	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	1700	SERVIÇO
31.	DOSAGEM DE GLICOSE.	8000	SERVIÇO
32.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS).	500	SERVIÇO
33.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS).	450	SERVIÇO
34.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1400	SERVIÇO
35.	HEMOGRAMA COMPLETO .	10000	SERVIÇO
36.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	500	SERVIÇO
37.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH).	1200	SERVIÇO
38.	DOSAGEM DE MAGNESIO	650	SERVIÇO
39.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	750	SERVIÇO
40.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	4500	SERVIÇO
41.	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	3500	SERVIÇO
42.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	850	SERVIÇO
43.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	2100	SERVIÇO
44.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1200	SERVIÇO
45.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA.	1200	SERVIÇO
46.	DOSAGEM DE SODIO.	3500	SERVIÇO
47.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3500	SERVIÇO
48.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	3495	SERVIÇO
49.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	4100	SERVIÇO
50.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2200	SERVIÇO
51.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	4200	SERVIÇO
52.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	4200	SERVIÇO
53.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	900	SERVIÇO



54.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	900	SERVIÇO
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	1200	SERVIÇO
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	1200	SERVIÇO
57.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	730	SERVIÇO
58.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS.	5100	SERVIÇO
59.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	3500	SERVIÇO
60.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2200	SERVIÇO
61.	DOSAGEM DE UREIA.	7800	SERVIÇO
62.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	3200	SERVIÇO
63.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1300	SERVIÇO
64.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	450	SERVIÇO

5.1.5-A credenciada poderá ofertar as quantidades que tenha capacidade ou interesse em atender, contudo, a quantidade mensal de consultas/procedimentos se limitará àquela estimada pelo Município.

5.1.6-A apresentação do envelope implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme **Tabela SUS**.

5.1.7-A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5.1.8- Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.1.9- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

5.1.10-Por se tratar de julgamento por item, a licitante deverá ofertar quantidade para todos os itens que compõem o presente processo.

5.1.11-A credenciada deverá atender às condições referidas no Anexo VII (Termo de Referência).

5.1.12-Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

6.1- DO JULGAMENTO



6.1.1-No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.1.1 Serão credenciadas **as empresas/laboratórios que atenderem todas as condições técnicas exigidas pelo Município de Trairi-Ce e a legislação regradora dos serviços de saúde**, cujas quotas serão rateadas entre as participantes e de acordo com a capacidade técnica instalada de atendimento ao SUS.

5.1.1.2-Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6.1- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1.1-Após a organização e exame do processo de chamamento público e, transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as empresas aprovadas.**

6.1.2-Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.3-A adjudicação e a homologação do julgamento deste chamamento público são de competência da Secretaria de Saúde.

7.1- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1-Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a(s) empresa(s) credenciada(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2-A(s) empresa(s) terá(ão) o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.1.3-O contrato advindo deste chamamento público entrará em vigor em ___/___/___ e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

7.1.4-relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantagem na prorrogação do contrato;



7.1.5-demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.6-a licitante vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

7.1.7-O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

7.1.8-a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

7.1.9-recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

7.1.10-quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

7.1.11-a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

7.1.12- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

7.1.13-A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

7.1.14- A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

7.1.15-O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

8.1- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1-O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados com recursos financeiros do **Sistema Único de Saúde - SUS**, de acordo com os valores dos procedimentos que compõe o grupo e subgrupo dos serviços descritos em cada item constantes da Tabela SUS, e respectivos complementos de preços com recursos do Município.

8.1.2-A credenciada apresentará as contas mensalmente realizadas, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos referentes aos



serviços efetivamente prestados.

8.1.3-Após validação dos boletins de produção ambulatorial individualizados, no Sistema de Informação Ambulatorial /SUS, realizada pelo Município, a credenciada receberá até o 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços validados.

8.1.4-Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

8.2.1-O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

8.2.2-Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá à credenciada o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

8.2.3-O Município obriga-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa credenciada.

8.2.4-As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.

8.2.5-Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

8.2.6-Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

9.1-DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1.2-Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:



9.1.3-**provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

9.1.4-**definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.1.5-A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da Saúde, estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

9.1.6-Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.7-Os laudos e requisições de procedimentos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da empresa credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

9.1.8-Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa credenciada deverá ser comunicada imediatamente A Secretaria de Saúde. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.1.9-A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

10.1- DAS SANÇÕES

10.1.1-À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.2-Pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa por infração, até 2 (duas) infrações. Após, **poderá** também ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.3-pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei.8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.4-quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos

VR



serviços, aplicação de multa de por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;**

10.1.5-pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato, poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses.**

10.1.6.-Será facultada à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

10.1.7-As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11.1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1-Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, os interessados **poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o convocatório.**

11.1.2-As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.3-A assinatura do contrato implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

11.1.4-Da reunião de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

11.1.5-Uma vez iniciada a abertura do envelopes, não serão admitidos à sessão, participantes retardatários.

11.1.6-Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.

11.1.7-Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação.

11.1.8-Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por *fac-símile* ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de *fac-símile*, exceto o disposto no subitem anterior.



11.1.9-Não será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.10-Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem abaixo. A autenticação dos documentos, feita pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura do credenciamento, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso o participante não autenticar os documentos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

11.1.11-Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

11.1.12-Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Trairi-Ce.

11.1.13-Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

11.1.14-Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.1.15- O protocolo deverá ser efetuado na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Ivete Alcântara, nº 120 - Cep. 62.670-000 - Trairi - CE, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

11.1.16-As comunicações dos atos decorrentes desta licitação seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

Contrafé do representante legal; *ou*
Correio eletrônico (*e-mail*); *ou*
Carta com aviso de recebimento (AR).

O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .

Fazem parte deste Edital:



- Anexo I - Credenciamento.
Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
Anexo III - Declaração de Idoneidade.
Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME ou EPP. Anexo
VI - Modelo de declarações.
Anexo VII - Termo de Referência.
Anexo VIII - Minuta de Contrato.
Anexo IV- Tabela SUS Unificada

Nos processos administrativos de penalização, as manifestações de defesa deverão ser protocoladas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em versão original, em prazo hábil, no horário de atendimento externo, sob pena de não conhecimento.

Para maiores informações:

11.21 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMT, Rua Avenida Miguel Pinto Ferreira, 356- Planalto Norte, TRAIRI/CE., Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

11.22 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Trairi, durante o período de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os anexos que não forem possível a visualização ou que por problema técnico não estiverem no portal do TCE na sua forma digitalizada, eles se encontram na sua forma física na Comissão Permanente de licitação à disposição para vistas e conferência dos interessados

11.24 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

11.23 - Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

11.24 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.25 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.26 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela PMT, durante o expediente normal.

11.27 - Fica eleito o foro de Trairi (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Trairi-Ce, 17 de setembro de 2021

Wilsiane Soares de Oliveira
PRESIDENTE

Marcio Alves Ribeiro
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____
portador(a) do Documento de Identidade com RG n.º _____ para
participar em procedimento licitatório, consistente na **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2021.09.16.001**, podendo praticar
todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____ em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO II

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciada do presente chamamento público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE À CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
2021.09.16.001

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

ITENS

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.					
TOTAL GLOBAL					

Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do instrumento convocatório. LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico em Contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de: () microempresa; **ou**
() empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidor público; 2 - Declaração de Compromisso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2021.09.16.001

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Trairi-Ce.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2021.09.16.001

Declaramos, sob as penas da lei, que possuímos capacidade para absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados e que possuímos estabelecimento localizado no Trairi-Ce.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

01-OBJETO

O objeto Do credenciamento :REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1.	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	1800	SERVIÇO
2.	DOSAGEM DE AMILASE.	950	SERVIÇO
3.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1100	SERVIÇO
4.	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1100	SERVIÇO
5.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISNA O (ASLO)	950	SERVIÇO
6.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1500	SERVIÇO
7.	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	1250	SERVIÇO
8.	DOSAGEM DE CALCIO.	2500	SERVIÇO
9.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS.	3600	SERVIÇO
10.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS.	3600	SERVIÇO
11.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	450	SERVIÇO
12.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO.	750	SERVIÇO
13.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	750	SERVIÇO
14.	PROVA DE LAÇO	750	SERVIÇO
15.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	6000	SERVIÇO
16.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	4500	SERVIÇO
17.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	4000	SERVIÇO
18.	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	450	SERVIÇO
19.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	450	SERVIÇO
20.	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	550	SERVIÇO
21.	DOSAGEM DE CREATININA.	4200	SERVIÇO
22.	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO + ANTIBIOGRAMA	1100	SERVIÇO
23.	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	10000	SERVIÇO
24.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	5200	SERVIÇO
25.	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	720	SERVIÇO
26.	DOSAGEM DE FERRITINA	950	SERVIÇO
27.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	850	SERVIÇO
28.	DOSAGEM DE FOSFATESE ALCALINA	900	SERVIÇO
29.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	1100	SERVIÇO
30.	DOSAGEM DE GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE (GAMA GT)	1700	SERVIÇO
31.	DOSAGEM DE GLICOSE.	8000	SERVIÇO
32.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS).	500	SERVIÇO
33.	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS).	450	SERVIÇO



34.	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1400	SERVIÇO
35.	HEMOGRAMA COMPLETO .	10000	SERVIÇO
36.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV - 1 + HIV - 2 (ELISA)	500	SERVIÇO
37.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH).	1200	SERVIÇO
38.	DOSAGEM DE MAGNESIO	650	SERVIÇO
39.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	750	SERVIÇO
40.	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	4500	SERVIÇO
41.	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	3500	SERVIÇO
42.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	850	SERVIÇO
43.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA).	2100	SERVIÇO
44.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	1200	SERVIÇO
45.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA.	1200	SERVIÇO
46.	DOSAGEM DE SODIO.	3500	SERVIÇO
47.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	3500	SERVIÇO
48.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	3495	SERVIÇO
49.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	4100	SERVIÇO
50.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2200	SERVIÇO
51.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACETICA (TGO)	4200	SERVIÇO
52.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	4200	SERVIÇO
53.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO.	900	SERVIÇO
54.	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	900	SERVIÇO
55.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	1200	SERVIÇO
56.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	1200	SERVIÇO
57.	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	730	SERVIÇO
58.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS.	5100	SERVIÇO
59.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	3500	SERVIÇO
60.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	2200	SERVIÇO
61.	DOSAGEM DE UREIA.	7800	SERVIÇO
62.	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	3200	SERVIÇO
63.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1300	SERVIÇO
64.	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	450	SERVIÇO

2.0- JUSTIFICATIVAS

2.1-JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Solicita-se encaminhamento de Chamamento Público para prestação de serviços especializados em pauta tendo em vista atender as necessidades do usuários SUS/ Municípes que buscam atendimento junto a Secretaria de Saúde do Município de Trairi -CE

Previamente levamos por base que para atendimentos de urgência sejam realizados com a maior brevidade possível.

Os atendimentos por estes serviços de exames são corriqueiros na rede SUS, são de longa data, com pactuação conforme protocolos, regramentos e necessidades da rede de assistência SUS municipal. Precisamos que seja feito de forma regulada, rápida e eficaz garantindo a assistência nesta especialidade em atendimentos de urgência.



Em atenção à solicitação de justificativa de necessidade de continuidade de serviço para instrução de Chamamento Público, ressalta-se ainda que:

Os exames laboratoriais de média complexidade nestas especialidades estão inclusos à tabela de procedimentos SUS;

Os exames laboratoriais acima citados são serviços de retaguarda são fundamentais para os níveis básico, médio e alto de assistência à saúde, sendo imprescindíveis nos três níveis;

considerando que os exames laboratoriais de urgência clínica integram a assistência em saúde das diferentes fases do ciclo vital, sendo imprescindíveis em todas as faixas etárias;

considerando a rede assistência em saúde instituída no município, com protocolo de encaminhamento e assistência nas patologias acima citadas, os atendimentos asseguram a integralidade do cuidado ao usuário da rede SUS em tempo hábil;

3.0-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A credenciada terá um prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Na prestação dos serviços, a empresa deverá considerar:

Os serviços a serem prestados deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde por meio da Central de Regulação..

A prestação dos serviços será realizada por profissionais habilitados das empresas credenciadas em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos. Os profissionais e a credenciada deverão estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, este devidamente atualizado na data do credenciamento.

Consideram-se profissionais do estabelecimento aqueles que tenham vínculo de emprego com a credenciada.

As credenciadas não poderão cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas e realizar, efetivamente, a prestação dos serviços na base territorial do Trairi-Ce.

3.2.3.1. A eventual mudança de endereço da credenciada será imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a(s) credenciada(s) deverá(ão) transmitir, registrar e lançar seus dados nos sistemas eletrônicos de informação, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações da Secretaria de Saúde.

O prestador é responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

A suspensão parcial e total dos serviços contratados somente será permitida com anuência do Município, e, no caso de suspensão, deverá ser compensado nos meses imediatamente subsequentes.



Das Obrigações

Compete ao Município:

- fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente edital.

4.0- COMPETE À CREDENCIADA:

- proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
- ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente; V - não utilizar, nem permitir que utilizem, pacientes para experimentação;
- submeter-se, eventualmente, quando for o caso, às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) ou outro que venha a substituí-lo;
- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitada;
- obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- afixar em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;



- adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo município;
- indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93;
- responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- para cumprimento do objeto deste instrumento, a credenciada se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;
- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;
- notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;
- responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- possuir informatização básica para atender o(s) Sistema(s) de Regulação e faturamento que será(ão) implantado(s);
- comprometer-se a disponibilizar todos os dados relativos, diretamente de suas respectivas bases de dados, aos serviços prestados pelo Município, os quais devem ser oferecidos através de meio informatizado, em sistema desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado em equipamento de informática compatível, a ser disponibilizado pela credenciada.

5.0- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF).

A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente à Lei nº 8666/93 e suas alterações.





A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

As credenciadas deverão manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (*e-mail*) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

6.0-CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados dos exames deverão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles pacientes que assim desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a administração.

Deverão ser enviados para este órgão no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a coletados no caso da prevenção de colo uterino, 5 (cinco) dias úteis para sorologias e hormônios, 15 (quinze) dias úteis para biópsias e 6 (seis) horas para pacientes internados no hospital Municipal.

Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa.

Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à administração, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

Deverão ser fornecidos previamente todos os recipientes necessários à coleta de materiais e fornecidas às orientações pertinentes aos exames. Todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e seus preços estarem incluídos na cotação apresentada para a licitação.

As coletas de amostras deveram ocorrer durante 05 (cinco) dias da semana, nos horários de acordo com a administração.



ANEXO VIII

MINUTA - CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE, ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE E A EMPRESA.....PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ABAIXO DESCRITOS:

Por este instrumento contratual, de um lado o TRAIRI-CE, entidade de direito público interno, com sede no cidade, neste ato representado pelo Senhor _____, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.ºde, na modalidade de Chamamento Público n.º 2021.09.16.001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o

Parágrafo Primeiro - O preço fixado está de acordo com os valores fixados pela Tabela Unificada SUS, com suplementação conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Parágrafo Segundo - O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo Terceiro - O preço fixado será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o recebimento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da prestação de cada serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias



consecutivos contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias do DACRA estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Terceiro - Os laudos e requisições de procedimentos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por cinco anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Saúde. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo Sexto - A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de exames efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com os valores dos procedimentos que compõe o grupo e subgrupo dos serviços descritos em cada item, constantes na Tabela Unificada SUS, e respectivos complementos de preços com recursos do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará as contas mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após validação dos boletins de produção ambulatorial, individualizados, no Sistema de Informação Ambulatorial –SUS realizada pelo CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA receberá até o 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços validados.

Parágrafo Segundo - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Parágrafo Terceiro - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte. O CONTRATANTE obriga-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA.



Parágrafo Quinto - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores estipulados do procedimento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor em ___/___/___ e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;

demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dotação orçamentária:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



- proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; **III** - manter atualizado o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES; **IV** - ter um médico responsável técnico com registro no órgão competente;
- não utilizar, nem permitir que utilizem, pacientes para experimentação;
- submeter-se, eventualmente, quando for o caso, às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS) ou outro que venha a substituí-lo;
- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitada;
- obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;
- afixar em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;
- assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados, alimentando o sistema de regulação e faturamento indicado pelo CONTRATANTE;
- indenizar terceiros e o CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93;
- responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- para cumprimento do objeto deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento;
- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital;



- notificar ao CONTRATANTE sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;
- responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;
- possuir informatização básica para atender o(s) Sistema(s) de Regulação e faturamento que será(ão) implantado(s);
- comprometer-se a disponibilizar todos os dados relativos, diretamente de suas respectivas bases de dados, aos serviços prestados pelo CONTRATANTE, os quais devem ser oferecidos através de meio informatizado, em sistema desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado em equipamento de informática compatível, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros, a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso (art. 37, § 6º, CF). A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

pela recusa e/ou atraso injustificado na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, contados da convocação feita, por escrito, pelo CONTRATANTE, será aplicada multa por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

-pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços, aplicação de multa por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

pela prestação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindindo o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada



judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

acidentes que impliquem na impossibilidade de prestar os serviços, sem culpa da CONTRATADA;
falta ou culpa do CONTRATANTE;
caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato;
- quando ocorrerem razões de interesse público;
- recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;
- a cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de saúde - SUS, pela realização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 18.357/16 e Decreto Municipal n.º 18.364/16 as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS



As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

Contrafé do representante legal; *ou*
Correio eletrônico (*e-mail*); *ou*
Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Trairi-Ce, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Trairi-Ce, de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____